



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de
Registro de Imóveis
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Registradora Titular

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 11/03/2025, foi protocolado sob nº 2765, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 17/04/2025, sob nº 910, livro A-26, folha 72, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: MARCOS ANTONIO MARTINS.

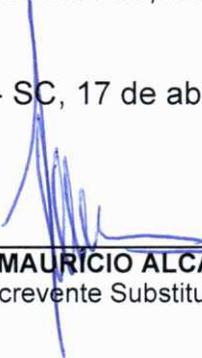
Natureza do Título: REGISTRO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS CRISTÃOS ROTA 101, REALIZADA AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2025..

Indicadores: ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS CRISTÃOS ROTA 101, ASSOCIAÇÃO; HELTON JACINTO, SECRETÁRIO / PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA; MARCOS ANTONIO MARTINS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA; LAIS DA CUNHA, TESOUREIRA; JOÃO PEDRO MARTINS, SECRETÁRIO; IZABEL CRISTINA NAZARIO MARTINS, DIRETORA ADMINISTRATIVO.

Característica: ORDEM DO DIA, 1. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO 2. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE NOMES DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Camboriú - SC, 17 de abril de 2025


GILSON MAURÍCIO ALCÂNTARA
Escrevente Substituto

Digitado por: ANDREIA FERNANDA VIGNOLI

Emolumentos

1 Registro de ato constitutivo de Pessoa Jurídica sem valor econômico - R\$ 156,15

1 Selo de Fiscalização Normal (HHQ87395-4OZ2)

1 ISS - R\$ 9,13

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 41,50

Total: R\$ 233,24

Serviço Registral Cível das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú - SC



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HHQ87395-4OZ2

Confira os dados do ato em:

<http://selo.tjsc.jus.br/>

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis - Rua Maria da Glória Pereira, 149, Salas 05 e 105, Centro

Camboriú - SC - CEP: 88340-260 - titular@cartoriocamboriu.com.br - (47) 3365-5147

ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS CRISTÃOS ROTA 101

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis - Camboriú - SC

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos **vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2025**, às 15:00 horas, Av. Brasil nº 3.160, apto 2602, Bairro Centro, comarca de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330.060, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, com a finalidade de fundar a **ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS CRISTÃOS ROTA 101** (Sigla: ACCR-101), uma associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, prestando serviços de forma continuada dirigidos à assistência social, à educação, à saúde, à cultura, ao esporte, à proteção e preservação do meio ambiente, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, **com prioridade aos caminhoneiros**. Iniciada a reunião, foi escolhido **para presidi-la** o Sr. **HELTON JACINTO**. **Para secretariá-lo** foi indicada a Sra. **IZABEL CRISTINA NAZARIO MARTINS**, brasileira, casada, empresária, nascida em 06/07/1974, portadora do RG de nº 4776920 SSP/SC, inscrita no CPF de nº 951.471.959-04, residente e domiciliada na Av. Brasil nº 3.160, apto 2602, Bairro Centro, comarca de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330.060, endereço eletrônico: marcosveltria@gmail.com, tendo como advogado consultor o Dr. **DÁRIO LEVI VITOR ZELLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº. 40.903; inscrito no CPF nº 431.099.779-15, com endereço profissional situado na Rua 3000, nº. 325, sala 03. Balneário Camboriú, SC, CEP 88.330-334, endereço eletrônico: contato@zelli.com.br e telefone (47) 2125.7765. Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou à Sra. secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Após a deliberação dos presentes, **o estatuto foi aprovado por unanimidade**, conforme o teor a seguir, **cuja cópia segue em anexo**. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse dos membros do **Conselho Deliberativo**, cuja o mandato, segundo o disposto **do artigo 18º, § 2º** do estatuto, será **por 80 (oitenta) anos**, sem restrições para reeleição. Na sequência foram eleitos e dado posse aos membros do **Conselho Fiscal**, que, segundo o disposto no **parágrafo único do artigo 33º** do estatuto, terão **mandato de 4 (quatro anos)**, ficando assim constituídos: **CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente: MARCOS ANTÔNIO MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 28/06/1975, portador do RG de nº 2.869.170-SSP-SC, inscrito no CPF de nº 833.492.199-34, residente e domiciliado na Av. Brasil nº 3.160, apto 2602, Bairro Centro, comarca de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330.060, endereço eletrônico: marcosveltria@gmail.com. **Vice-presidente: DÁRIO LEVI VITOR ZELLI**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 22/07/1961, portador do RG de nº 6.123.065/SSP/SC, inscrito no CEP de nº 431.099.779-15, residente e domiciliado na Rua 3200, nº 100, apto 101, Bairro Centro, comarca de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-275, endereço eletrônico: dariozelli@hotmail.com; **Secretário: HELTON JACINTO**, brasileiro, casado, arquiteto, nascido em 30/10/1982, portador do RG nº 369910400 SSP/SC, inscrito no CPF de nº 320.071.738-67, residente e domiciliado na Rua Pedro Pinto Corrêa, nº 230, Bairro da Barra, Comarca de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88332-240, endereço eletrônico: helton_correa@hotmail.com. **CONSELHO FISCAL: Presidente: MARCOS ANTÔNIO MARTINS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 01/09/1995, portador do RG de nº 5644979-SSP-SC, inscrito no CPF de nº 052.313.689-70, residente e domiciliado na Rua Basílio Pedro da Silva 126, apto 802, Bairro Centro, comarca de Camboriú/SC, CEP 88340-392, endereço eletrônico: marcosdiscovoador2@gmail.com; **Conselheiro Secretário: GEISA RAPHAELA ROTTA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, nascida em 01/04/1995, portadora do RG de nº 5459655-SSP/SC, inscrita no CPF de nº 089.850.879-75, Residente e domiciliada Rua Basílio Pedro da Silva, nº 126, apto 802, Bairro Centro, comarca de Camboriú/SC, CEP: 88340-392, endereço eletrônico: geisarotta@hotmail.com; **Conselheiro: MAIZE NUNES BERTOLINI**, brasileira, solteira, gerente administrativo, nascida em 30/12/1986, portadora do RG de nº 4776920-SSP/SC, inscrita no CPF de nº 054.131.649-47, residente e domiciliada na Rua. Corretor Aldo Pereira da Costa, nº 553, Meia Praia, comarca de Navegantes/SC, CEP 88372-064, endereço eletrônico: maizenb@gmail.com, os quais foram eleitos para um **mandato de 04 (quatro anos)** a contar da data desta eleição. **Empossados neste ato**. Dando sequência no ato, observado o estabelecido no Estatuto, foram

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Maize', 'Dario', 'Helton', 'Geisa', and 'MARCOS')

Serviço Registral Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis - Camboriú - SC

EM BRANCO

EM BRANCO

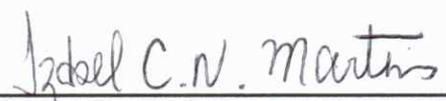
eleitos para os respectivos cargos descritos no art. 10º, inciso III, c/c artigo 23º, ficando assim distribuídos: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA:** Diretor Administrativo: **IZABEL CRISTINA NAZARIO MARTINS**, brasileira, casada, empresária, nascida em 06/07/1974, portadora do RG de nº 4776920 SSP/SC, inscrita no CPF de nº 054.131.649-47, residente e domiciliada na Av. Brasil nº 3.160, apto 2602, Bairro Centro, comarca de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330.060, endereço eletrônico: marcosveltria@gmail.com; Secretário: **JOÃO PEDRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, nascido em 08/02/2001, portador do RG de nº 6.253.768 SSP/SC, inscrito no CPF de nº 052.313.789-33, residente e domiciliado na Av. Brasil, esquina com a 3.250, nº 3160, comarca de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-060, endereço eletrônico: martinsssjão@gmail.com; Tesoureiro: **LAIS DA CUNHA**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 09/11/2001, portadora do RG de nº 6930392 SSP/SC, inscrita no CPF de nº 104.581.419-92, residente e domiciliada na Rua José Gall, nº 988, bairro Carvalho, comarca de Itajaí/SC, CEP: 88307-102, endereço eletrônico: laisdacunha2001@gmail.com; os quais foram eleitos para um **mandado de 04 (quatro anos)** a contar da data desta eleição. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, os quais serão considerados fundadores.

Balneário Camboriú/SC, 27 de fevereiro de 2025.

Assinaturas:



HELTON JACINTO
Presidente
CPF: 320.071.738-67



IZABEL CRISTINA NAZARIO MARTINS
Secretária
CPF: 951.471.959-04



DÁRIO LEVI VITOR ZELLI
Advogado - OAB/SC-40.903

CONSELHO DELIBERATIVO



MARCOS ANTÔNIO MARTINS
Presidente
CPF: 833.492.199-34

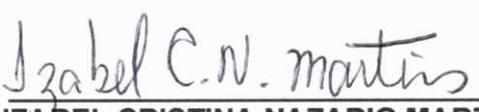


DÁRIO LEVI VITOR ZELLI
Vice-presidente
CPF: 431.099.779-15



HELTON JACINTO
Secretário
CPF: 320.071.738-67

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



IZABEL CRISTINA NAZARIO MARTINS
Diretor Administrativo
CPF: 951.471.959-04



JOÃO PEDRO MARTINS
Secretário
CPF: 052.313.789-33

EM BRANCO

EM BRANCO

Lais da Cunha

LAIS DA CUNHA
Tesoureira
CPF: 104.581.419-92

CONSELHO FISCAL

MARCOS A. MARTINS FILHO

MARCOS ANTÔNIO MARTINS FILHO
Presidente
CPF: 052.313.689-70

Geisa Rottas Martins

GEISA RAPHAELA ROTTA MARTINS
Secretária
CPF: 089.850.879-75

Maize Nunes Bertolini

MAIZE NUNES BERTOLINI
Conselheira
CPF: 054.131.649-47



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS BA
COMARCA DE CAMBORIÚ-SC
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Salas 04 e 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3365.9970

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 002765 Data: 11/03/2025 Qualidade: Integral
Registro: 000910 Data: 17/04/2025 Livro: A-026 Folha: 072

Emolumentos: Registro: R\$ 166,16, FRJ: R\$ 41,50, Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$ 9,13 - Total R\$ 233,24 - Recibo nº: 26689

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HHQ87395-4OZ2
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Camboriú - 17 de abril de 2025



GILSON MAURÍCIO ALCANTARA - Escrevente Substituto
"QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

EM BRANCO

EM BRANCO

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS CRISTÃOS
ROTA 101.

Realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, às 15:00 horas, Av. Brasil nº 3.160,
apto 2602, Bairro Centro, Comarca de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330.060,
Estado de Santa Catarina.

Nome: Hellon Jacinto CPF: 320.071.738-67

Assinatura: Hellon

Nome: Isabel Cristina Nazário Marti CPF: 951.471.959-04

Assinatura: Isabel

Nome: MARCOS R. MARTINS FILHO CPF: 052.313.689-70

Assinatura: MAR

Nome: Geisa Rophela Rotta Martins CPF: 089.850.879-75

Assinatura: Geisi Martins

Nome: marzeno Bertolini CPF: 054.131.699.47

Assinatura: marzeno Bertolini

Nome: laís da Cunha CPF: 104.581.419-92

Assinatura: laís da Cunha

Nome: MARCELO A. MARTINS CPF: 833.492.199-34

Assinatura: MARCELO A. MARTINS

Nome: gabriel P. Martins CPF: 052.313.789-33

Assinatura: GABRIEL P. MARTINS

EM BRANCO

EM BRANCO

CPF: 524.152.609-91

Nome: DORVAL ALMEIDA ZEU

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Danião Neves Vitor Zeffi

CPF: 431.099.779-15

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: _____

CPF: **EM BRANCO**

Assinatura: _____

EM BRANCO

Nome: _____

CPF: **EM BRANCO**

Assinatura: _____

EM BRANCO

Nome: _____

CPF: **EM BRANCO**

Assinatura: _____

EM BRANCO

Nome: _____

CPF: **EM BRANCO**

Assinatura: _____

EM BRANCO

Nome: _____

CPF: **EM BRANCO**

Assinatura: _____

EM BRANCO

Nome: _____

CPF: **EM BRANCO**

Assinatura: _____

EM BRANCO

Nome: _____

CPF: **EM BRANCO**

Assinatura: _____

EM BRANCO

Nome: _____

CPF: **EM BRANCO**

Assinatura: _____

EM BRANCO

Nome: _____

CPF: **EM BRANCO**

Assinatura: _____

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: **EM BRANCO**

Assinatura: _____

EM BRANCO

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES, TUTELAS,
DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE CAMBORIÚ-SC
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Salas 04 e 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3502-1147

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 002765 Data: 11/03/2025 Qualidade: Integral
Registro: 000910 Data: 17/04/2025 Livro: A-026 Folha: 072

Emolumentos: Registro: R\$ 166,16, FRJ: R\$ 41,50, Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$
9,13 - Total R\$ 233,24 - Recibo nº: 25689

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HHQ87395-4OZ2

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Camboriú - 17 de abril de 2025



GILSON MAURÍCIO ALCÂNTARA, Escrevente Substituto

"QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

EM BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA

ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS CRISTÃOS ROTA 101

Convocamos todos os interessados para a **Assembleia Geral de Fundação** da “ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS CRISTÃOS ROTA 101”, a ser realizada conforme as seguintes informações:

Data: 27 de fevereiro de 2025.

Hora: 15:00 horas

Local: Av. Brasil nº 3.160, apto 2602, Bairro Centro, comarca de Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330.060, Estado de Santa Catarina

Pauta da Assembleia:

1. Discussão e aprovação do estatuto da associação.
2. Apreciação e aprovação de nomes de membros do Conselho Deliberativo, e Conselho Fiscal.

A presença de todos os interessados é indispensável para a formalização e início das atividades da associação.

Camboriú/SC, 11 de fevereiro de 2025.


MARCOS ANTÔNIO MARTINS
Convocante

EM BRANCO

EM BRANCO



Associação de Caminhoneiros
Cristãos - ROTA 101

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS CRISTÃOS ROTA 101

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, exercício social (fiscal)

ARTIGO 1º - Com o nome de **ASSOCIAÇÃO DE CAMINHONEIROS CRISTÃOS ROTA 101**, doravante denominada pela sigla **ACCR - 101**, fica instituída sob a forma de **associação civil sem fins lucrativos** e com fins não econômico, a qual reger-se-á, por este Estatuto Social, por seu regimento interno, pelas deliberações de seus órgãos e pelo Código Civil Brasileiro:

- I- **A sede da ACCR - 101** está localizada na Rua Lauro Muller, nº 311, Sala 02, Bairro Centro, comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88340-293;
- II- O tempo de duração da **ACCR - 101** é **por prazo indeterminado**;
- III- No desenvolvimento de suas atividades, a **ACCR - 101** observará os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência**, não fará qualquer discriminação de sexo, raça, nacionalidade ou cor, condições socioeconômicas, culturais ou de classe social (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º);
- IV- O **exercício social (fiscal)** terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

ARTIGO 2º - A ACCR-101 tem como objetivos maiores e finais atender à população em geral, **com prioridade aos caminhoneiros**, promovendo assistência integral por meio das seguintes iniciativas:

I. Assistência Social:

- a. Criar e administrar unidades de atendimento e acolhimento social, tais como:
 - i. Orfanatos e creches;
 - ii. Albergues e casas de passagem;
 - iii. Restaurantes comunitários;
 - iv. Hospitais;
 - v. Consultório dentário e psicológico;
 - vi. Centros de reabilitação para dependentes químicos, alcoólatras e autistas e outros afins.
- b. Promover ações de resgate e recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, fornecendo suporte emocional, material e espiritual.
- c. Disponibilizar suporte emergencial a famílias em situação de risco, por meio da distribuição de alimentos, vestimentas e outros itens essenciais.

EM BRANCO

EM BRANCO

- d. Criar e manter redes de apoio a mulheres caminhoneiras e outros grupos em situação de vulnerabilidade.
- e. Promover ações de proteção e resgate de animais domésticos, rurais e silvestres, alinhando-se às necessidades sociais e ambientais.
- f. Desenvolver programas de reintegração social e profissional para caminhoneiros aposentados ou afastados por motivos de saúde.
- g. Criar fundos ou parcerias para emergências, como acidentes de trânsito ou problemas de saúde graves.

II. Educação e Capacitação:

- a. Criar e manter centros educacionais de formação profissional e ensino básico, técnico e superior, presenciais e a distância.
- b. Estabelecer convênios com instituições educacionais para capacitar caminhoneiros em áreas como logística, segurança no trânsito, mecânica e transporte de cargas perigosas.
- c. Desenvolver programas de alfabetização e inclusão digital voltados para caminhoneiros e suas famílias.
- d. Oferece cursos e treinamentos sobre empreendedorismo e gestão financeira para caminhoneiros independentes.
- e. Criar programas de bolsas de estudo para filhos de caminhoneiros, abrangendo ensino técnico e superior.
- f. Promover palestras e workshops sobre planejamento financeiro, gestão de recursos pessoais e preparação para aposentadoria.
- g. Capacitação e palestras jurídicas, informando caminhoneiros e trabalhadores sobre seus direitos e deveres, prevenindo abusos e garantindo que tenham conhecimento das normas que regem sua atividade.

III. Saúde e Bem-Estar:

- a. Criar e manter unidades móveis e fixas para atendimento clínico, odontológico, psicológico e fisioterapêutico, ficando a inclusão do CNAE referente a essas atividades condicionada ao início efetivo de sua execução, conforme previsto neste estatuto.
- b. Realizar mutirões de saúde para caminhoneiros e comunidades carentes, oferecendo, entre outros, exames médicos, vacinação e orientações preventivas.
- c. Implementar programa de telemedicina para facilitar o acesso dos caminhoneiros a consultas médicas e psicológicas.
- d. Estabelecer espaços de descanso e recuperação com suporte físico, emocional e espiritual para caminhoneiros.
- e. Promover campanhas de conscientização sobre saúde ocupacional, incluindo prevenção de doenças relacionadas à rotina dos caminhoneiros;
- f. Criar programas específicos de suporte à saúde da mulher caminhoneira, incluindo assistência médica durante a gravidez e a maternidade.
- g. Estabelecer grupos de apoio específicos para mulheres caminhoneiras, promovendo um ambiente seguro para compartilhamento de experiências e fortalecimento da autoestima.

IV. Evangelização e Apoio Espiritual:

- a. Promover eventos de evangelização em postos de combustíveis, empresas de transporte e comunidades ou em outros locais.
- b. Realizar encontros de oração, aconselhamento e estudos bíblicos presenciais e online.
- c. Crie devocionais personalizados, com mensagens específicas para caminhoneiros e suas famílias e público em geral, incluindo meios digitais.
- d. Estabelece uma rede de capelania para caminhoneiros, oferecendo suporte espiritual e emocional.
- e. Organizar cultos itinerantes e encontros de louvor direcionado a integração de caminhoneiros com comunidades as margens das rodovias.

EM BRANCO

EM BRANCO

- f. Estabelecer parcerias com igrejas locais e comunidades cristãs para ampliar o impacto dos eventos de evangelização e apoio espiritual.
- g. Coordenar redes de intercessão e oração que envolvam voluntários comprometidos em orar pelos caminhoneiros, suas famílias e a sociedade em geral.

V. Apoio Emocional e Psicológico:

- a. Disponibilizar atendimento psicológico gratuito ou acessível para caminhoneiros e suas famílias.
- b. Crie canais de suporte emocional anônimos e de acesso contínuo, incluindo atendimento digital.
- c. Desenvolver programas de prevenção de tratamento para ansiedade, depressão e síndrome de burnout ou em reabilitação de dependência química.
- d. Promover campanhas para desmistificar o estigma sobre saúde mental e incentivar o autocuidado.
- e. Implementar grupos de apoio para caminhoneiros, familiares e comunidades em vulnerabilidade, oferecendo suporte coletivo e compartilhamento de experiências.
- f. Oferecer treinamentos para líderes comunitários e voluntários, capacitando-os para atuar como multiplicadores no apoio emocional.

VI. Cultura, Divulgação e Publicações:

- a. Organizar eventos culturais que promovam a união entre caminhoneiros e suas famílias.
- b. Produzir e distribuir materiais educativos e informativos, incluindo revistas, vídeos e podcasts.
- c. Criar e manter canais de comunicação que utilizem rádio, televisão, redes sociais, podcasts, blogs, newsletters e aplicativos móveis, plataformas de streaming e vídeos educativos, como YouTube e outros canais digitais para divulgar atividades da ACCR - 101 e compartilhar conteúdos cristãos.
- d. Incentivar e preservar culturas regionais e manifestações artísticas ligadas ao universo dos caminhoneiros.
- e. Estabelecer parcerias com plataformas de comunicação e mídia local para divulgar campanhas, eventos e ações sociais.
- f. Desenvolver programas específicos para formar líderes entre os caminhoneiros, capacitando-os a atuar como embaixadores da associação e multiplicadores de valores éticos e espirituais.
- g. Organizar feiras voltadas à categoria, com exposição de novas tecnologias, equipamentos e serviços para caminhoneiros.
- h. Organizar eventos anuais de grande impacto, como um "Dia do Caminhoneiro Cristão", para unir a categoria e divulgar a missão da associação.

VII. Esportes e Lazer:

- a. Estimular a prática esportiva e atividades de lazer para caminhoneiros e suas famílias.
- b. Organizar torneios e competições esportivas para incentivo ao convívio e promoção da saúde.
- c. Criar programas esportivos adaptados para caminhoneiros com especificações físicas.
- d. Estabelecer parcerias com academias e centros esportivos para promover a prática de exercícios físicos.
- e. Desenvolver programas de esporte inclusivo, adaptados para pessoas com deficiência ou necessidades especiais, promovendo a acessibilidade e a integração social.

VIII. Parcerias e Sustentabilidade:

- a. **Firmar contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, no Brasil e no exterior, para o desenvolvimento e manutenção dos projetos descritos neste estatuto.**
- b. Desenvolver projetos de economia popular e reciclagem para caminhoneiros e suas comunidades;
- c. Criar programas educativos sobre sustentabilidade e redução de impactos ambientais no transporte, bem como na comunidade em geral.

EM BRANCO

EM BRANCO

- d. Incentivar o uso de tecnologias sustentáveis no transporte de cargas, como veículos elétricos e combustíveis alternativos, aplicativos de frete e sistemas de roteirização.
- e. Firmar parcerias com empresas para viabilizar benefícios e incentivos aos caminhoneiros associados.
- f. Promover parcerias com empresas de transporte, operadores logísticos e cooperativas para otimizar a logística de cargas e ampliar oportunidades de trabalho para caminhoneiros
- g. Criar parcerias para concessão de microcrédito ou financiamentos com juros baixos.
- h. Criar parcerias com associações de caminhoneiros em outros países para compartilhar boas práticas, fomentar trocas culturais e promover ações conjuntas em eventos internacionais da categoria.
- i. Parcerias com escritórios de advocacia, defensorias públicas e universidades, garantindo uma rede de apoio jurídico contínua e eficiente para os beneficiários da ACCR-101.

IX. Assistência Jurídica e Defesa de Direitos:

- a. Disponibilizar orientação e suporte jurídico para caminhoneiros em questões civis, criminais, trabalhistas e previdenciárias e tributárias.
- b. Atuar na defesa dos direitos da categoria, representando caminhoneiros junto aos órgãos reguladores.
- c. Criar um canal de denúncias para proteção à exploração e divulgação dos direitos trabalhistas.

X. Apoio Material e Logístico:

- a. Pontos de Apoio em Estradas:
 - i. Criar e manter pontos de apoio em locais estratégicos, oferecendo estrutura básica para caminhoneiros e outras pessoas e profissionais em trânsito, incluindo, entre outros, alimentação acessível, áreas de descanso, chuveiros, lavanderias e manutenção básica de veículos.
- b. Parcerias para Benefícios Econômicos:
 - i. Firmar parcerias com empresas de combustíveis para oferecer descontos exclusivos em abastecimento, especialmente em rotas de grande circulação.
 - ii. Negociar condições especiais em pedágios para associados, promovendo economia e redução de custos operacionais.
 - iii. Estabelecer acordos com fornecedores de peças automotivas, pneus e acessórios, garantindo preços mais competitivos e condições facilitadas de pagamento para associados.
- c. Compra Coletiva e Gestão de Recursos:
 - i. Criar e gerenciar grupos de compra coletiva para insumos como pneus, peças automotivas, ferramentas e suprimentos, reduzindo custos e promovendo maior acessibilidade a produtos de qualidade.
 - ii. Implementar uma plataforma digital que facilite o acesso dos associados a essas compras coletivas, incluindo funcionalidades como cotações, pedidos e acompanhamento de entregas.
- d. Infraestrutura Sustentável e Tecnológica:
 - i. Estabelecer pontos de apoio sustentáveis, equipados com energia renovável (solar ou eólica), sistemas de reaproveitamento de água e descarte adequado de resíduos.
 - ii. Desenvolver um sistema de rastreamento e monitoramento de rotas que auxilie caminhoneiros na identificação de pontos de apoio, oficinas parceiras e locais de abastecimento conveniados.
- e. Apoio em Emergências e Logística:
 - i. Criar uma rede de suporte emergencial para caminhoneiros em situações de urgência, como acidentes, roubos ou avarias mecânicas, garantindo acesso rápido a assistência técnica e jurídica.

EM BRANCO

EM BRANCO

- ii. Coordenar a entrega de ajuda humanitária em áreas afetadas por desastres naturais ou crises sociais, utilizando a infraestrutura e os recursos logísticos da associação.
- f. Inovação no Apoio Logístico:
- i. Desenvolver um aplicativo exclusivo para associados, reunindo informações sobre pontos de apoio, benefícios em parcerias, canais de suporte emergencial e acesso às compras coletivas.
 - ii. Criar um banco de dados com informações úteis, como a localização de oficinas especializadas, postos de abastecimento com descontos e áreas seguras para descanso.

XI. Voluntariado e Impacto Social:

- a. A ACCR - 101 promoverá o voluntariado como meio de apoio social, espiritual e comunitário, estruturando suas ações nos seguintes eixos:
- i. Estimular e coordenar ações voluntárias que promovam o bem-estar social, incluindo transporte de doações, suporte em eventos comunitários e ajuda humanitária em situações de calamidade pública.
 - ii. Criar uma rede de contribuições interativas para atuar em projetos, entre outros, como mutirões de saúde, campanhas educativas e atividades culturais;
 - iii. Desenvolver um programa estruturado de capacitação para voluntários, com treinamento, entre outras, nas áreas de saúde, educação, logística e evangelização.

XII. Apoio Espiritual e Intercessão:

- a. Coordenar redes de intercessão e oração com voluntários comprometidos em orar pelos caminhoneiros, suas famílias e pela sociedade.
- b. Promover momentos de comunhão e fortalecimento espiritual entre os voluntários, organizando encontros presenciais e virtuais para oração e troca de experiências.

XIII. Assistência Social e Comunitária:

- a. Criar programas de acompanhamento voluntário para atendimento a comunidades em situação de vulnerabilidade, incluindo ações de saúde, alimentação, educação e lazer.
- b. Incentivar a participação de voluntários em projetos de assistência social em regiões rurais e urbanas próximas a rodovias e áreas de risco.
- c. Formar equipes de resposta rápida para emergências, como acidentes de trânsito, enchentes e desastres naturais.
- d. Coordena esforços de transporte e distribuição de ações, como alimentos, medicamentos e roupas, em regiões afetadas por calamidades.

XIV. Engajamento e Reconhecimento dos Voluntários:

- a. Criar campanhas que incentivem a solidariedade e o engajamento comunitário, promovendo valores como empatia, respeito e ajuda mútua.
- b. Estabelecer programas de mentoria voluntária, onde caminhoneiros e profissionais experientes podem orientar jovens ou iniciantes na profissão e em outras áreas da vida.
- c. Desenvolver uma plataforma digital para facilitar a inscrição e o gerenciamento de voluntários, com informações sobre projetos disponíveis, requisitos e áreas de atuação.
- d. Utilizar ferramentas digitais para ampliar o alcance e engajamento dos voluntários, como aplicativos, grupos em redes sociais e boletins informativos.
- e. Implementar um sistema de reconhecimento público e premiações para valorizar o trabalho dos voluntários mais atuantes.
- f. Organizar eventos anuais de confraternização e homenagens para celebrar as contribuições dos voluntários, fortalecendo o sentimento de pertencimento à ACCR - 101.

§1º - Para cumprir suas finalidades, a ACCR - 101 se organizará em unidades de prestação de serviços conforme necessário, respeitando a legislação pertinente, seguindo as diretrizes deste estatuto e do regimento interno.

EM BRANCO

EM BRANCO

§2º - As finalidades serão alcançadas por departamentos ou estabelecimentos **sempre guiados pela ética, e valores cristãos.**

§3º - Para alcançar as finalidades, poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos pela lei, inclusive o desenvolvimento de atividades acessórias voltadas para a realização dos objetivos institucionais, como:

- I- Execução direta de projetos, programas ou planos de ações.
- II- Celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos.
- III- Doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, bem como a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§4º - A **ACCR - 101** implementará um Regimento Interno devidamente aprovado pela Conselho Deliberativo, o qual disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 3º - Para a **área de saúde**, conforme estabelecido no artigo 3º, §1º inciso II, §2º incisos I e IV, a **inclusão do CNAE** das atividades no cadastro da ACCR - 101 só poderá ser solicitada quando as atividades forem efetivamente iniciadas, independentemente do local de instalação.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Da composição e condições

ARTIGO 4º - A ACCR - 101 compor-se-á de pessoas físicas voluntariamente agregadas, denominadas "**associados**", sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, cor, condições socioeconômicas ou culturais que não tenham impedimentos legais e forem admitidas como estabelece o presente instrumento.

§ 1º - A ACCR - 101 terá **número ilimitado** de associados.

§2º - Nenhuma pessoa será obrigada a associar-se ou a permanecer como associada.

§3º - Poderão se filiar à ACCR - 101 pessoas que possuam maioria civil e conduta ilibada no conceito da comunidade que integram.

§4º - A qualidade de "Associado" é **pessoal e intransferível**, sob qualquer hipótese.

§5º - Os **associados não respondem**, nem mesmos subsidiariamente **pelas obrigações** constituídas pela ACCR - 101.

§6º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§7º - Os associados **não fazem jus** a qualquer participação **no patrimônio** da ACCR - 101.

Das categorias

ARTIGO 5º - A ACCR - 101 contará com as seguintes categorias de associados:

EM BRANCO

EM BRANCO

- I- **Fundadores:** aqueles que assinaram a ata de fundação da ACCR - 101.
- II- **Beneméritos:** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Deliberativo, em virtude dos relevantes serviços prestados a ACCR - 101.
- III- **Honorários:** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a ACCR - 101, por proposta da diretoria e levada à aprovação da Assembleia Geral.
- IV- **Contribuintes:** aqueles que contribuírem com a mensalidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ACCR - 101.

Da Admissão

ARTIGO 6º - As pessoas que atendem ao artigo 5º deste Estatuto, podem se tornar associadas da ACCR - 101 mediante solicitação escrita ao Conselho Deliberativo, responsável pela análise e aprovação.

§1º - Poderão filiar-se à ACCR - 101 pessoas com **maioridade civil e capacidade para os atos civis**, com conduta ilibada comprovada na comunidade.

Dos Direitos

ARTIGO 7º - Os associados da ACCR - 101 terão os seguintes direitos:

- I- Participar das atividades da ACCR - 101.
- II- **A convocação de Assembleia Geral** poderá ser promovida por **1/5 (um quinto)** dos associados da ACCR - 101, desde que estejam quites com suas obrigações estabelecidas neste instrumento e no regimento interno.
- III- Os associados quites com suas obrigações poderão participar de todas as Assembleias Gerais da ACCR - 101, com direito a palavra e voto, salvo disposições contrárias no Estatuto.
- IV- Votar e ser votado para os cargos da Administração, conforme dispostos no Estatuto e no regimento interno.
- V- Apresentar propostas e sugestões de interesse social.
- VI- Exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida, com a possibilidade de acumulação de cargos quando entre eles não houver incompatibilidade.
- VII- Promover a solidariedade e fraternidade entre os associados.
- VIII- Solicitar à Administração prestação de contas, balancetes e outros documentos.
- IX- Recorrer a ACCR - 101 para defender seus direitos, por escrito ou perante o Conselho Administrativo.
- X- Ter preservado todos os direitos contidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º - Nenhum associado será impedido de exercer seus direitos ou funções, salvo nos casos previstos na legislação, neste Estatuto ou no regimento interno.

§2º - Os associados terão acesso ao Estatuto e ao Regimento Interno da ACCR - 101 por:

- a) **Retirada Física:** Cópia disponível na secretaria, mediante assinatura de protocolo;
- b) **Solicitação Eletrônica:** Por e-mail ou outro meio eletrônico com registro de envio e comprovação de recebimento.

Dos Deveres

ARTIGO 8º - São deveres dos "**Associados**" da ACCR - 101:

EM BRANCO

EM BRANCO

- I- Cumprir o Estatuto, regimento interno e as determinações dos órgãos administrativos e entidades vinculadas.
- II- Acatar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos.
- III- Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.
- IV- Manter-se fiel aos princípios de ética e valores estabelecidos neste estatuto e no regimento interno.
- V- Zelar pelo bom nome da ACCR - 101, prestigiando, apoiando e participando de suas atividades.
- VI- Realizar trabalho voluntário conforme o Estatuto e Regimento Interno, sem expectativa de recompensa financeira.
- VII- Propor sugestões para aprimorar o relacionamento e o desenvolvimento entre associados e colaboradores da ACCR - 101.

Do Desligamento

ARTIGO 9º - A qualidade de "Associados", respeitando o previsto neste Estatuto, perde-se nos seguintes casos:

- I- Pela exclusão.
- II- Pela demissão.
- III- Em função do falecimento.
- IV- Por pedido de desligamento.
- V- Pela superveniência da capacidade civil.
- VI- Pela extinção da ACCR - 101.

§1º - São **motivos de exclusão** da qualidade de "associado":

- a) A prática de atos lesivos aos interesses e fins da ACCR - 101 ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- b) A violação intencional deste Estatuto ou do Regimento Interno e o descumprimento de suas obrigações;
- c) Pela prática de atos que causem desabono ou descrédito a ACCR - 101, seus associados ou entidades vinculadas;
- d) De valerem-se do nome da ACCR - 101 para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- e) Pelo não pagamento reiterado de contribuições e o não cumprimento das obrigações sociais que a eles se impõe;
- f) Manter conduta antiética e realizar atividades pessoais que comprometam a moral e a dignidade, tanto dentro quanto fora da ACCR - 101;
- g) Pedofilia: Qualquer envolvimento em atos de abuso sexual contra crianças, seja por meio de contato físico, exploração ou disseminação de material pornográfico infantil;
- h) É vedado qualquer envolvimento com pornografia, incluindo distribuição, produção, ou manipulação, bem como pornografia infantil em qualquer formato, dentro ou fora da comunidade, por contrariar os princípios bíblicos e legais;
- i) Estupro: Cometimento de atos de violência sexual, incluindo estupro ou qualquer forma de coerção sexual, contra qualquer pessoa;
- j) Violência doméstica: Cometimento de violência física ou emocional contra membros da família.
- k) Racismo e discriminação: Manifestação de comportamentos racistas ou discriminatórios contra qualquer pessoa;

EM BRANCO

EM BRANCO

- l) Envolvimento, participação, associação ou financiamento à prática de crimes tipificados na legislação brasileira, destacando-se àqueles tipificados no Código Penal Brasileiro e legislação especial vigente;
- m) Envolvimento, participação, associação ou financiamento à atos antidemocráticos;
- n) Envolvimento, participação, associação ou financiamento a manifestações e/ou paralizações políticas e ideológicas fazendo-se uso do nome, marca, patrimônio, ou qualquer outro que identifique ou vincule a ACCR – 101;
- o) Incitação, organização ou apoio, direto ou indireto, a atos que atentem contra a ordem democrática, a soberania nacional, a integridade das instituições públicas ou os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;
- p) Utilização da ACCR – 101, de seus recursos, estrutura, nome ou qualquer identificação para promover, financiar, organizar ou apoiar manifestações ao Estado Democrático de Direito, ainda que indiretamente;
- q) Participação, apoio ou financiamento de manifestações ou paralisações de caráter político-ideológico que possam comprometer a neutralidade institucional do ACCR – 101 ou gerar prejuízo à sua missão e missão;
- r) Propagação, disseminação ou financiamento de notícias falsas (fake news) que possam comprometer a integridade da ACCR - 101, de seus membros, voluntários, parceiros ou terceiros, especialmente aquelas que promovam desinformação sobre processos democráticos, instituições públicas, saúde, segurança pública ou que incitem ódio, violência ou discriminação;
- s) Desobediência civil: Envolvimento em atividades que promovem a desobediência civil injustificada e violência;
- t) Uso impróprio das redes sociais: Publicação ou compartilhamento de conteúdo nas redes sociais que vá contra os princípios e valores cristãos, incluindo discursos de ódio, material ofensivo, ou que incite violência;
- u) Cyberbullying: Envolvimento em práticas de assédio, bullying ou perseguição através de plataformas digitais, incluindo redes sociais, e-mails ou outras formas de comunicação online;
- v) Divulgação de informações sigilosas: Compartilhamento não autorizado de informações confidenciais da ACCR - 101, seus membros, ou líderes, através de qualquer meio, incluindo plataformas digitais;
- w) Propagação de heresias online: Uso de blogs, redes sociais ou outras plataformas online para disseminar ensinamentos contrários à doutrina e fé cristã;
- x) Manipulação através da inteligência artificial: Uso de ferramentas de inteligência artificial para manipular ou enganar outros membros da ACCR - 101 ou a própria instituição, seja através de informações falsas, criação de perfis falsos, ou qualquer forma de engano;
- y) Criação ou disseminação de deepfakes: Produção ou compartilhamento de vídeos ou áudios manipulados digitalmente (deepfakes) para difamar, enganar ou causar prejuízo moral a outros membros ou à própria da ACCR - 101.

§2º - A exclusão de associado será confirmada após investigação pelo Presidente do Conselho Deliberativo e aprovação por maioria simples de seus membros, com decisão fundamentada.

§3º - Conforme a gravidade da falta, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá advertir o membro verbalmente de forma reservada ou aplicar suspensão de até 90 dias, registrada em sua ficha de membro.

§4º - A exclusão será comunicada pessoalmente ou, se inviável, por correio com aviso de recebimento (AR) ao endereço cadastrado, ou por meio eletrônico ao contato informado, sendo responsabilidade do associado manter seus dados atualizados.

§5º - O associado excluído terá 15 dias para recorrer à Assembleia Geral, mediante pedido por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo.

EM BRANCO

EM BRANCO

7
5

§6º O prazo para interpor recurso inicia no dia seguinte ao recebimento da comunicação.

§7º - a Assembleia para este fim, deverá ser convocada em até 10 (dez) dias após o recebimento do recurso.

§8º - Após a exclusão, a readmissão só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, com aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes, observando rigorosamente o disposto no §1º deste artigo.

§9º - Qualquer associado pode solicitar seu desligamento da ACCR - 101 por declaração escrita ao Presidente do Conselho Deliberativo, presencialmente ou por meio eletrônico disponibilizado pela entidade.

§10º - A exclusão de associados também se dará por deliberação do Conselho Deliberativo nos seguintes casos:

- I- Abandono da ACCR - 101 conforme disposição contidas neste Estatuto ou no Regimento Interno.
- II- Superveniência de incapacidade civil.
- III- Falecimento.

CAPÍTULO IV

Do modo de Administração

Composição Organizacional

ARTIGO 10º - Para realização das finalidades propostas, A ACCR - 101 compor-se-á dos seguintes órgãos deliberativos e de direção:

- I- Assembleia Geral.
- II- Conselho Deliberativo.
- III- Diretoria Administrativa.
- IV- Conselho Fiscal.

Das Assembleias - Ordinária e Extraordinárias

ARTIGO 11º - A ACCR - 101 é regida por princípios democráticos e realizará anualmente uma Assembleia Ordinária, órgão soberano composto por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

§1º - A ACCR - 101 poderá também realizar Assembleias Extraordinárias quando necessário.

§2º - A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo a maioria simples dos presentes, eleger outro associado para dirigir a sessão, com direito a voto e voto de desempate.

§3º - O secretariado da Assembleia será exercido pelo Secretário da Diretoria Administrativa ou, em sua ausência, por substituto eleito pelo plenário.

§4º - As Assembleias serão compostas por todos os associados listados em conformidade com o Estatuto, com presença registrada no Livro de Presença e Atas.

EM BRANCO

EM BRANCO

§5º - Será permitida a participação e votação dos associados à distância, via sistema informatizado online (virtual), com verificação do quórum e aprovação das deliberações. Neste formato, a votação poderá permanecer aberta por um período previamente definido, permitindo maior acessibilidade.

§6º - Nas Assembleias, os associados poderão ser representados por procuração com poderes específicos, sendo permitido a cada associado representar, no máximo, um outro associado.

§7º - As deliberações das Assembleias, salvo as propostas previstas neste Estatuto, serão decididas pela **maioria simples dos votos** dos associados presentes.

§8º - Todas as deliberações das Assembleias deverão ser registradas, obrigatoriamente, no Livro de Registro e Atas.

§9º - As decisões com efeitos jurídicos dependentes de registro em cartório deverão ser encaminhadas para registro imediatamente, após o cumprimento dos requisitos necessários.

§10º - Em todas as Assembleias, ordinárias e extraordinárias, a pauta deve constar no edital de convocação, **sendo vedado o uso de voto secreto** nas deliberações.

Do "quórum" de Instalação

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo quórum, realizar-se-á em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados presentes.

Da convocação das Assembleias

ARTIGO 13º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um membro indicado pela maioria de seu colegiado, **por 1/5 dos associados** cadastrados e em pleno gozo de seus direitos, ou pelo Conselho Fiscal, que deverá ser realizada até 30 dias após convocação.

§1º - A convocação será realizada por edital com, **no mínimo, 7 dias de antecedência**, informando os assuntos a serem tratados. O edital será afixado nos quadros de aviso da sede e da Associação ou, se necessário, em outras entidades ligadas ao ACCR - 101.

Das Deliberações

ARTIGO 14º - Nas Assembleias, salvo as propostas previstas neste Estatuto ou aplicáveis pela legislação brasileira, **as deliberações serão decididas por maioria simples dos votos** dos associados presentes aptos a votar.

Assembleia geral ordinária

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral Ordinária do ACCR - 101, composta pelos seus associados, terá as seguintes atribuições:

- I- Apreciar e aprovar os *Relatórios Anuais* do Conselho Fiscal.
- II- Destituir membros do Conselho Deliberativo, assegurando o contraditório, o devido processo legal e as disposições deste Estatuto.
- III- Decidir sobre a alteração deste Estatuto.

EM BRANCO

EM BRANCO

- IV- Eleger os membros do Conselho Fiscal.
- V- Decidir sobre a Cisão, Dissolução, Destinação do Patrimônio da ACCR - 101, nos termos estabelecido no Capítulo IV do presente instrumento.
- VI- Resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

§1º - Para as atribuições previstas nos incisos "II", "III" e "V" deste artigo, será exigido o voto de 2/3 dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos associados na primeira convocação e mais de 1 /3 nas convocações seguintes.

§2º - As Assembleias Gerais ordinárias, serão realizadas anualmente, dentro do mês de **fevereiro**.

Da assembleia extraordinária

ARTIGO 16º - As Assembleias Extraordinárias têm a finalidade de deliberar sobre:

- I- Destituir o Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo, assegurando o contraditório, o processo legal e as disposições deste Estatuto.
- II- Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, respeitando o previsto no artigo 18º, §5º deste instrumento.
- III- Homologar os nomes de novos membros do Conselho Deliberativo.
- IV- Decidir sobre a alteração deste Estatuto.
- V- Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, deliberar a respeito da movimentação de bens imóveis.
- VI- Sobre a necessidade de transferência da sede da ACCR - 101.
- VII- Decidir eventual mudança do nome da ACCR - 101.
- VIII- Decidir sobre a Cisão, Dissolução, Destinação do Patrimônio da ACCR - 101, nos termos estabelecido no Capítulo IV do presente instrumento.
- IX- Resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

§1º - Para as atribuições previstas nos incisos "I", "II", "III" e "VI" deste artigo, será exigido o voto de 2/3 dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos associados na primeira convocação e mais de 1 /3 nas convocações seguintes.

Do conselho deliberativo

ARTIGO 17º - O **Conselho Deliberativo da ACCR - 101**, respeitada a competência e prerrogativas das Assembleia Gerais como poder deliberativo e soberano, passa a ser considerado o órgão maior dentro de sua esfera organizacional, sempre atuando dentro dos limites deste Estatuto e da legislação vigente.

Composição, mandato, remuneração, movimentação de membros

ARTIGO 18º - O Conselho Deliberativo será **composto por até 7 (sete) membros**, sendo seus dirigentes um **Presidente**, denominado Presidente do ACCR - 101, um **Vice-Presidente** e um **Secretário**.

§1º - Todos os membros, deverão ser associados da ACCR - 101, preferencialmente escolhidos entre pessoas com conhecimento em direito, administração, contabilidade ou empresarial."

§2º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para um **mandato de 80 (oitenta) anos**, sem restrições para reeleição.

EM BRANCO

EM BRANCO

§3º - Os membros do Conselho Deliberativo, ainda que no exercício de algum dos cargos do conselho, **atuarão de forma voluntária, sem remuneração**, sendo permitido o reembolso de despesas comprovadas relacionadas ao exercício de suas atribuições.

§4º - Em caso de **desligamento, renúncia ou falecimento do Presidente**, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo até o término do mandato. A vaga de cargo de **Vice-Presidente será preenchida por meio de eleição interna**, conforme disposto no §5º deste artigo.

- a) Nos casos de renúncia ao cargo de Secretário, o Conselho Deliberativo realizará eleição interna entre seus membros para preenchimento do cargo vago, observando as disposições do Regimento Interno.
- b) Se o membro **renunciar apenas ao cargo**, mas optar por permanecer no Conselho, ele continuará como conselheiro efetivo, conforme aplicável. Na ausência de candidatos para ocupar o cargo vago, o Conselho poderá convocar novos membros, respeitando as disposições deste Estatuto.
- c) Caso a **renúncia seja cumulativa ao desligamento** da associação, o membro será automaticamente excluído do Conselho, devendo sua substituição seguir os critérios previstos neste Estatuto."

§5º - Havendo vacância do cargo de Vice-Presidente em decorrência dessa sucessão, o Conselho Deliberativo realizará eleição interna para preenchimento do cargo, observados os seguintes procedimentos:

- a) É de exclusividade do Presidente a indicação novo Vice-Presidente.
- b) O Presidente convocará, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para que seja referendado a indicação do candidato, que deverá ser aprovado pela maioria simples de seus membros, não podendo o Presidente participar com seu voto.
- c) Poderá ser indicado ao cargo apenas membros do Conselho Deliberativo que atendam aos requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno.
- d) Em caso de rejeição a indicação proposta pelo Presidente, caberá ao presidente indicar novo candidato que passará pelo processo acima previsto.
- e) O novo Vice-Presidente exercerá as funções previstas no Estatuto e no Regimento Interno, colaborando diretamente com a administração da ACCR-101 e auxiliando o Presidente na condução das atividades da associação.

§6º - Em caso de **destituição ou de renúncia coletiva** de todos os membros do conselho, caberá ao **Conselho fiscal** convocar imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual decidirá quanto a recomposição dos cargos citados no §anterior.

§7º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa escrita apresentada até 48 horas antes ou 24 horas após a reunião, por 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas no ano, será automaticamente destituído, com a decisão referendada pela maioria do Conselho, conforme este Estatuto.

§8º - Por decisão da maioria de seus membros efetivos, o Conselho Deliberativo poderá **ampliar o número de conselheiros e criar cargos em sua estrutura**, se necessário. As alterações deverão ser homologadas pela maioria simples de seus membros, convocada conforme as disposições deste Estatuto.

§9º - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo redigir, manter e alterar o Regimento Interno da ACCR - 101. Qualquer modificação deverá ser aprovada por maioria simples de seus membros e registrada em ata.

EM BRANCO

EM BRANCO

§10º- O Conselho Deliberativo poderá convocar, sempre que necessário, uma Assembleia Geral Extraordinária para discutir e aprovar mudanças significativas no Regimento Interno ou na estrutura organizacional.

§11º- Será permitida reuniões à distância, via sistema informatizado online (virtual), com verificação do quórum e aprovação das deliberações. Neste formato, a votação poderá permanecer aberta por um período previamente definido, permitindo maior acessibilidade.

Das prerrogativas do Conselho Deliberativo

ARTIGO 19º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno.
- II- Convocar Assembleias.
- III- Observar as competências da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- IV- Elaborar e submeter à Assembleia Geral eventuais proposta de programação anual da ACCR - 101.
- V- Elaborar e implementar o Regimento Interno, incluindo suas eventuais alterações, que deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros efetivos. Em caso de empate, o voto decisivo será do Presidente, conforme o disposto no §3º deste artigo.
- VI- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.
- VII- Executar a programação anual de atividades da ACCR - 101.
- VIII- Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria.
- IX- Estabelecer limites de receita ou patrimônio anual que determinem a obrigatoriedade de auditorias externas independentes.
- X- Acompanhar a execução e a análise das projeções contábeis, garantindo a transparência e a conformidade com as normas regulamentares.
- XI- Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal relatórios trimestrais e anual.
- XII- Atender todas as solicitações feitas pelo Conselho Fiscal.
- XIII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades de interesse comum.
- XIV- Aprovar a contratação de **convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas**, tanto no Brasil quanto no exterior, para atingir objetivos de interesse público, recíproco ou privado, com o intuito de garantir recursos financeiros para manter todos os projetos em andamento ou em fase de implantação, devendo ser observado o estabelecido no §3º deste artigo.
- XV- **Avaliar e aprovar** transações patrimoniais de bens móveis e imóveis, incluindo aquisições, permutas, aluguéis, comodatos, empréstimos e reformas, podendo, se necessário, submetê-las à Assembleia Extraordinária.
- XVI- Aprovar o candidato ao cargo de **Diretor Administrativo, indicado exclusivamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo**, conforme dispõe o artigo 20 inciso IV do, juntamente com o §3º deste artigo.
- XVII- Aprovar, por maioria simples, os nomes indicados pelo Diretor Administrativo para **Secretário e Tesoureiro**, conforme as condições deste Estatuto e do Regimento Interno, registrando-os em ata e em cartório.

EM BRANCO

EM BRANCO

- XVIII-** Deliberar sobre a absorção ou incorporação de outras entidades ao ACCR - 101, com aprovação por maioria absoluta dos membros efetivos, não havendo unanimidade, com aprovação da maioria, poderá ser levado a apreciação de assembleia extraordinária.
- XIX-** Deliberar sobre o valor de alçada solicitado pela Diretoria Administrativa para movimentação anual sem consulta ao Conselho.
- XX-** Criar ou extinguir departamentos e estabelecimentos conforme os interesses da ACCR - 101, definindo competências e atribuições, com aprovação da maioria simples dos membros e submetendo à Assembleia Geral os assuntos recomendados pelo Presidente.
- XXI-** Analisar e aprovar grade salarial enviada pelo Diretor Administrativo.
- XXII-** Definir metas e objetivos de curto, médio e longo prazo para os departamentos, estabelecimentos e a ACCR - 101 como um todo.
- XXIII-** Excluir, disciplinar e processar pedidos de demissão de associados, conforme este Estatuto
- XXIV-** Definir o valor da mensalidade dos sócios contribuintes, com aprovação da maioria e voto de desempate do Presidente.
- XXV-** Deliberar sobre questões administrativas da ACCR - 101, conforme este Estatuto.
- XXVI-** Executar funções previstas no Regimento Interno ou aprovadas pela Assembleia Geral.

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo decidirão em colegiado, conforme este Estatuto e o Regimento Interno.

§2º - O Conselho Deliberativo se reunirá quando necessário, convocado pelo Presidente da ACCR - 101 ou pela maioria de seus membros, podendo incluir na convocação integrantes da Diretoria Administrativa, dirigentes, associados, funcionários e convidados.

§3º - Para a aprovação dos itens "II", "IX", "XII" deste artigo, é necessário o **quórum da maioria absoluta dos membros** efetivos do Conselho Deliberativo. Caso não haja aprovação, a questão poderá ser submetida à Assembleia Geral convocada especificamente para este fim mediante a aprovação da maioria dos seus membros.

§4º - Em questões de Ensino Superior, o Conselho Deliberativo poderá, se necessário, contar com a assessoria de um Conselho, cuja estrutura, composição e funcionamento serão regulados pelo Regimento Interno, salvo exigências da legislação brasileira.

Da competência do Presidente do Conselho Deliberativo

ARTIGO 20º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I-** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- II-** Convocar e Presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo.
- III-** Convocar e Presidir a Assembleia Geral, conforme este Estatuto.
- IV-** Indicar o candidato para **Diretor Administrativo**, que deverá ser aprovado nos termos previsto no inciso XV do artigo 19º do presente Estatuto.
- V-** **Representar a ACCR - 101 ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente**, inclusive perante instituições financeiras, bem como receber e dar quitações. É vedado o uso do nome da ACCR - 101 para fins estranhos às suas finalidades, bem como prestar fianças, avais ou outros atos de favor sem aprovação da Assembleia Geral.
- VI-** Participar das reuniões da Diretoria Administrativa ou designar um membro do Conselho Deliberativo para representá-lo, seja por iniciativa própria ou a convite do Diretor Administrativo.

EM BRANCO

EM BRANCO

- VII- **Constituir procuradores** entre os membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Administrativa para representar a ACCR - 101 judicialmente ou extrajudicialmente.
- VIII- Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo ou, na ausência deste, com o Secretário do Conselho Deliberativo, os documentos relacionados na letra "a", inciso VIII do artigo 2º deste instrumento, para fins de interesse público e recíproco.
- IX- Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, os documentos previstos no artigo 30º deste Estatuto, conforme regulamentação específica.
- X- Assinar carteiras de membros.

§1º - As demais competências e prerrogativas do Presidente do Conselho Deliberativo estarão definidas no Regimento interno da ACCR - 101.

Da Competência do Secretário do Conselho Deliberativo

ARTIGO 21º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e redigir atas.
- II. Elaborar as pautas das reuniões do Conselho Deliberativo.
- III. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, os documentos relacionados na letra "a", inciso VIII do artigo 2º deste instrumento.
- IV. Participar das Assembleias Gerais.

Da diretoria administrativa

ARTIGO 22º - A diretoria administrativa supervisiona e administra os recursos materiais e financeiros da ACCR - 101, bem como de suas entidades vinculadas.

§1º - A administração da ACCR - 101 será conduzida pela Diretoria Administrativa, que atuará em conformidade com as competências das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo.

Composição da Diretoria Administrativa

ARTIGO 23º - A Diretoria Administrativa, compor-se-á de:

- I- Diretor Administrativo
- II- Secretário
- III- Tesoureiro

Da Eleição, do Mandato

ARTIGO 24º - A Eleição da Diretoria Administrativa obedecerá a seguinte ordem:

- I- O cargo de **Diretor Administrativo** será preenchido de acordo com o previsto no **inciso IV do artigo 20º c/c §3º**, concomitante com o **inciso XV do artigo 19º** deste Estatuto.
- II- A escolha dos Secretário e Tesoureiro será exclusiva do Diretor Administrativo, sendo os nomes submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, conforme **artigo 19º inciso XVI** deste Estatuto.
- III- O candidato será **imediatamente empossado**, e a decisão registrada em ata da Diretoria Administrativa e levada a cartório para registro.

EM BRANCO

EM BRANCO

§1º - Os membros da Diretoria, terão **mandato de 4 (quatro) anos**, podendo serem reeleitos para o cargo indeterminadas vezes.

§2º - Conforme o Artigo 7º, inciso IV do Estatuto, qualquer membro da ACCR - 101 que atenda aos requisitos do 'Capítulo III' e às exigências do Regimento Interno poderá ocupar cargos na administração.

Da Substituição

ARTIGO 25º - O desligamento de um membro da Diretoria Administrativa poderá ocorrer por decisão própria, sendo a substituição realizada conforme o estabelecido no artigo anterior.

§1º - A decisão de substituição deverá ser registrada em ata e, quando necessário para validade legal, oficialmente registrada em ata da Diretoria Administrativa e levada a cartório para registro.

§2º - Durante o mandato, caso o Diretor Administrativo não cumpra as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno, o Presidente do Conselho Deliberativo, após consulta aos demais membros do Conselho, poderá determinar seu desligamento. A substituição seguirá o disposto no **inciso I do artigo 24** deste Estatuto.

Das Reuniões

ARTIGO 26º - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Administrativo. Na ausência deste, a reunião poderá ser solicitada pela totalidade dos demais membros da Diretoria, com a participação do Presidente do Conselho Deliberativo de forma espontânea ou mediante convite

Das Decisões

ARTIGO 27º - As decisões aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria serão válidas e registradas em ata própria. Quando envolverem terceiros e exigirem efeitos legais, deverão ser devidamente registradas.

Da Remuneração

ARTIGO 28º - Os membros da Diretoria exercerão suas funções **de forma voluntária e sem remuneração**, sendo permitido o reembolso de despesas devidamente comprovadas no exercício de suas atribuições.

Das Atribuições da Diretoria Administrativa

ARTIGO 29º - São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- II- Gerir as atividades administrativas da ACCR - 101 e das entidades sob sua responsabilidade, implementando as decisões das Assembleias, do Conselho Deliberativo e as orientações do Conselho Fiscal.
- III- Elaborar diretrizes orçamentárias semestrais e projetos de construção, reforma ou ampliação de imóveis destinados às atividades da ACCR - 101 e entidades vinculadas.
- IV- Praticar os atos necessários para assegurar à ACCR - 101 o gozo de isenções e benefícios fiscais ou de outra natureza previstos na legislação vigente.

EM BRANCO

EM BRANCO

- V- Realizar, **com aprovação do Conselho Deliberativo**, transações de compra, venda, permuta e administração de bens móveis, imóveis, veículos, contribuições, ofertas, doações, subvenções legais e projetos de parcerias, em conformidade com este Estatuto.
- VI- Em conformidade com o Estatuto e as prerrogativas do Conselho Deliberativo, poderá alugar bens móveis e imóveis de terceiros para uso próprio ou de entidades vinculadas, alugar seus próprios bens para terceiros, bem como ceder ou receber bens em comodato, conforme as disposições estatutárias.
- VII- Avaliar e decidir sobre os **relatórios financeiros** e patrimoniais de entidades e órgãos vinculados a ACCR - 101.
- VIII- Apresentar relatórios mensais de atividades ao Conselho Fiscal até o 15º dia útil do mês seguinte ou, quando solicitado, em um prazo mínimo de 10 dias corridos para preparação.
- IX- Elaborar o relatório anual da ACCR - 101 e submetê-lo à análise do Conselho Fiscal, com posterior apreciação pela Assembleia Geral anual.
- X- Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Administrativa elaborará o balanço patrimonial, demonstração de resultados e discriminação das origens e aplicações de recursos
- XI- Poderá sugerir ao Conselho Deliberativo a criação, gestão ou encerramento de departamentos e a definição de competências de colaboradores
- XII- Nomear e destituir coordenadores, contratar serviços eventuais sem vínculo empregatício, conforme o Estatuto, Regimento Interno e a legislação.
- XIII- Propor grade salarial e benefícios para prestadores e funcionários, sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo
- XIV- Propor alterações no Estatuto e Regimento Interno ao Conselho Deliberativo, conforme este Estatuto.
- XV- Solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Extraordinária, quando necessário.
- XVI- Em conformidade com o inciso IX do artigo 20º deste Estatuto, encaminhar ao Conselho Deliberativo os projetos para formalização de parcerias e contratos necessários especificados na letra "a", inciso VIII do artigo 2º deste instrumento, que deve atender as finalidades contidas no Capítulo II deste Estatuto.

Da Competência do Diretor Administrativo

ARTIGO 30º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa.
- III- Respeitar as competências da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.
- IV- Indicar nomes para os cargos de Secretário e Tesoureiro, conforme os **incisos II e III do artigo 24º** deste Estatuto.
- V- Orientar e supervisionar as atividades da Diretoria e Departamentos da ACCR - 101, conforme o Estatuto e Regimento Interno.
- VI- **Assinar** com o Presidente do Conselho Deliberativo, e em sua ausência com outro membro da Diretoria Administrativa, documentos públicos e privados sobre alienação, oneração, permuta, comodato ou locação de bens, após aprovação do Conselho Deliberativo.
- VII- **Assinar** com outro membro da Diretoria Administrativa, após aprovação do Conselho Deliberativo, os documentos relacionados os documentos relacionados na letra "a", inciso VIII do artigo 2º deste instrumento.
- VIII- Representar a ACCR - 101 perante órgãos públicos, bancos e instituições financeiras, **em conjunto com outro membro da Diretoria**, conforme o Estatuto e Regimento Interno.

EM BRANCO

EM BRANCO

- IX- **Assinar contratos bancários**, movimentar recursos financeiros e realizar transações em nome da ACCR - 101 e entidades vinculadas, sempre com o **Tesoureiro** ou, na ausência deste, com o **Secretário** ou com o Presidente do Conselho Deliberativo."
- X- Criar, organizar, controlar ou extinguir departamentos, definir competências, nomear ou destituir coordenadores, e contratar quadro funcional ou serviços eventuais, conforme o Estatuto e a legislação.
- XI- **Substabelecer procuração** do Presidente do Conselho Deliberativo a outro membro da Diretoria para representar a ACCR – 101, judicial ou extrajudicialmente mediante concordância do Presidente do Conselho Deliberativo.
- XII- Assinar as Atas da Diretoria em conjunto com o Secretário.
- XIII- Assinar o movimento financeiro mensal juntamente com o Tesoureiro.
- XIV- Manter correspondência com interessados.
- XV- Praticar atos para assegurar à ACCR - 101 isenções e benefícios legais vigentes.
- XVI- Atender as todas as solicitações requeridas pelo Conselho Fiscal.
- XVII- Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto.
- XVIII- Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para apresentar relatórios, propor mudanças no Estatuto ou Regimento Interno, ou quando convocado.

Da competência do Secretário

ARTIGO 31º - Compete do Secretário:

- I- Superintender os serviços gerais da secretaria.
- II- Elaborar editais e pautas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, enviando cópia ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- III- Registrar as decisões das reuniões da Diretoria e das Assembleias em livro próprio de Ata.
- IV- Manter organizado o arquivo de registro da ACCR - 101.
- V- Receber e despachar correspondências.
- VI- Publicar todas as notícias da ACCR - 101 e das demais entidades.
- VII- Zelar pela documentação administrativa de bens móveis, imóveis e pertences da ACCR - 101.
- VIII- Assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo e Diretor Administrativo os documentos relacionados no inciso "VIII" do artigo 20º e incisos "VI", "VII", "IX" do *Artigo 30º* e outros que estiverem relacionados no presente Estatuto.
- IX- Apresentar mensalmente até o dia 5, ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, os relatórios e livros de registro da ACCR - 101.
- X- Prestar esclarecimentos às pessoas da comunidade sobre questões dirigidas a ACCR - 101.

Da competência do Tesoureiro

ARTIGO 32º - Compete do Tesoureiro:

- I- Auxiliar o Diretor Administrativo no gerenciamento das atividades administrativas, contábeis e financeiras da ACCR - 101
- II- Fiscalizar a contabilidade, garantindo transparência e controle, e relatar ao Diretor Administrativo riscos financeiros, propondo medidas preventivas e corretivas.
- III- Propor e acompanhar auditorias internas regulares para verificar a conformidade financeira e fiscal das operações da ACCR - 101.
- IV- Arrecadar e contabilizar todos os valores provenientes das fontes descritas no artigo 38º deste Estatuto.

EM BRANCO

EM BRANCO

- V- Administrar os valores monetários da ACCR - 101 e entidades vinculadas, por meio de contas bancárias, apresentando relatórios à Diretoria e ao Conselho Fiscal.
- VI- Registrar toda a movimentação financeira em livro próprio.
- VII- Contratar Escritório de Contabilidade para gerir a movimentação fiscal da ACCR - 101 e entidades vinculadas.
- VIII- **Assinar** contratos de abertura de contas, créditos, cheques, depósitos, transferências e demais documentos financeiros, movimentando recursos físicos e eletrônicos em nome da ACCR - 101 ou entidades vinculadas, sempre **em conjunto** com o Diretor Administrativo ou, na ausência deste, com o Presidente do Conselho Deliberativo.
- IX- Assinar, junto com o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor Administrativo, os documentos previstos no artigo 20º, inciso VIII, e no artigo 30º, incisos VI, VII e IX, além de outros mencionados neste Estatuto.
- X- Representar a entidade judicial e extrajudicialmente mediante delegação do Diretor Administrativo.
- XI- Supervisionar a escrituração contábil e realizar atividades inerentes ao cargo.
- XII- Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais e tributárias, mantendo a instituição em conformidade com a legislação vigente.
- XIII- Inventariar bens e manter cadastros atualizados.
- XIV- Apresentar balanço anual à Assembleia Geral Ordinária com parecer do Conselho Fiscal.
- XV- Promover treinamentos e capacitações para colaboradores sobre procedimentos financeiros, contábeis e de prestação de contas.

Do conselho fiscal, composição e eleição

ARTIGO 33º - A ACCR - 101 terá um Conselho Fiscal composto por 3 membros, que terá um Presidente um Secretário escolhidos por eleição interna entre seus pares.

§1º- Os candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, serão aprovados em Assembleia Geral por maioria simples. Seus **mandatos terão duração de 4 anos, igual à Diretoria Administrativa**, sem limite de reeleições.

Da Competência do Conselho Fiscal

ARTIGO 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da ACCR – 101 e entidades vinculadas.
- II- Requisitar documentação contábil ou patrimonial e emitir parecer aos órgãos superiores.
- III- Recomendar medidas para manter o equilíbrio financeiro.
- IV- Realizar ou contratar auditorias externas e acompanhar seus trabalhos.
- V- Convocar Assembleia Geral conforme o Estatuto.

Das Reuniões do Conselho Fiscal

ARTIGO 35º - O Conselho Fiscal reunira-se anualmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

ARTIGO 36º - As reuniões ocorrerão com a presença mínima de 2 (dois) conselheiros e serão registradas em ata.

EM BRANCO

EM BRANCO

Do Patrimônio, das Receitas e Despesas

Do Patrimônio

ARTIGO 37º - O patrimônio da ACCR - 101 e das organizações vinculadas será composto por bens móveis e imóveis, semoventes, veículos, títulos, legados, doações, subvenções, direitos creditórios, rendas de seus bens, valores mobiliários e imobiliários, presentes ou futuros, além de quaisquer outros ativos adquiridos para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

Das Receitas

ARTIGO 38º - As receitas da ACCR - 101 e organizações vinculadas serão obtidas de forma lícita, provenientes das seguintes fontes:

- I- Aluguéis, contribuições de qualquer natureza, juros, dividendos, aplicações financeiras, financiamentos, legados, heranças, cessão de direitos e subvenções de quaisquer naturezas.
- II- Doações voluntárias de associados, cooperadores, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais de direito público interno, ou privadas nacional ou internacional.
- III- Captação de recursos com entidades públicas ou privadas por meio de termos de colaboração, parcerias, convênios, fomentos e contratos, conforme a legislação e este Estatuto.
- IV- Contribuições dos associados previstas neste Estatuto.
- V- Arrecadação de recursos por iniciativas como publicação de livros, revistas, plataformas online, aplicativos, eventos, congressos, seminários e campanhas.
- VI- Bens e direitos decorrentes das atividades da ACCR – 101 e entidades vinculadas.
- VII- Rendas provenientes de vendas de serviços.
- VIII- Receitas de serviços prestados para o SUS.
- IX- Receitas resultantes da alienação de bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos, semoventes e outros.
- X- Receitas para o financiamento de projetos específicos.
- XI- Outras fontes lícitas e compatíveis com as atividades da ACCR – 101, desde que em conformidade com as normas vigentes.

§1º - A receita da ACCR - 101, descontados os gastos operacionais e bens necessários ao funcionamento, **deverá ser integralmente investida em seus objetivos, sendo vedada qualquer reivindicação por associados ou terceiros.**

§2º - A ACCR - 101 **não distribuirá excedentes operacionais**, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, **aplicando-os integralmente em seus objetivos sociais.**

§3º - O patrimônio da ACCR-101 e de suas organizações vinculadas é de propriedade exclusiva da associação, **sendo vedado aos associados qualquer direito ou reivindicação sobre ele**, independentemente da situação ou motivo.

§4º - Os doadores **não terão direito à restituição ou reivindicação sobre a receita e o patrimônio da "ACCR – 101"** ou entidades vinculadas, **renunciando a qualquer reclamação por suas doações.**

Das Despesas

EM BRANCO

EM BRANCO

ARTIGO 39º - As despesas da ACCR - 101 deverão atender às necessidades operacionais, expansão, conservação, manutenção, promoções, projetos, congressos, seminários e despesas eventuais, desde que autorizadas conforme este Estatuto e alinhadas aos seus objetivos.

Capítulo VI

Da Cisão - Dissolução - Destinação do Patrimônio

Da Cisão

ARTIGO 40º - Em caso de cisão por motivos operacionais ou administrativos, o patrimônio e os débitos da ACCR - 101 e organizações vinculadas terão as seguintes destinações:

- I- **Em primeiro lugar:** Ficará com o grupo de Associados que, independentemente do número, permaneçam fiéis e obedientes ao disposto no Estatuto e Regimento Interno.
- II- **Em segundo lugar:** Se ambos os grupos permanecerem ao que rege o Estatuto e Regimento Interno, o patrimônio ficará com o grupo que tiver o maior número de Associados.

Da Dissolução

ARTIGO 41º - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente da ACCR - 101 será transferido a outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social, indicada pela Assembleia de extinção, **exceto doações com cláusulas especiais ou de reversão.**

§1º- Poderá também ser extinta pelas demais formas previstas na legislação civil Brasileira.

ARTIGO 42º - Em caso de cisão ou dissolução, serão necessárias duas Assembleias Extraordinárias consecutivas, com intervalo mínimo de 10 dias corridos entre elas.

- I- Na primeira convocação, será necessária a presença da maioria absoluta dos associados.
- II- Nas convocações seguintes, será necessária a presença de 1/3 dos associados.
- III- A aprovação dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para definir a destinação do patrimônio.

De Voluntariado

ARTIGO 43 - A Associação poderá implementar programas de voluntariado nacional e internacional, permitindo a participação de voluntários de diferentes países.

- I- **Direitos e Deveres dos Voluntários:** Os direitos e deveres dos voluntários serão definidos no Regimento Interno e deverão ser respeitados.
- II- **Termo de Adesão:** A participação nos programas de voluntariado dependerá da assinatura de um Termo de Adesão, que deverá especificar:
 - a. A natureza e o objetivo do serviço voluntário a ser prestado.
 - b. **A ausência de vínculo empregatício entre o voluntário e a Associação.**
 - c. Os direitos e deveres do voluntário e da Associação.
 - d. As condições para a rescisão do serviço voluntário.
- III- Para garantir a segurança e proteção dos voluntários envolvidos nas atividades operacionais da "ACCR-101", será obrigatório o estabelecimento de apólices de seguro contra acidentes pessoais e responsabilidade civil, quando a natureza das atividades apresentar risco potencial.
- IV- O seguro deve cobrir, no mínimo:

EM BRANCO

EM BRANCO

- a. Despesas médicas e hospitalares decorrentes de acidentes durante a execução das atividades voluntárias.
 - b. Indenizações por invalidez permanente ou temporária. c. Indenização em caso de falecimento do voluntário, destinada aos beneficiários indicados no Termo de Adesão.
- V- A obrigatoriedade do seguro se aplica a atividades que envolvam risco direto, tais como:
- a. Operações de transporte ou logística.
 - b. Atendimento em saúde, incluindo campanhas médicas e odontológicas.
 - c. Manutenção e reparo de equipamentos ou infraestrutura.
 - d. Outras atividades que o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Administrativa considerarem de risco.
- VI- A responsabilidade pela contratação e manutenção do seguro caberá à Diretoria Administrativa, devendo ser custeada pela associação.
- VII- O Termo de Adesão ao programa de voluntariado deverá informar ao voluntário sobre os direitos e limites da cobertura do seguro.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO 44º - As disposições Gerais e Transitórias são as seguintes:

§1º - O exercício contábil seguirá o ano civil, e a ACCR - 101 realizará os lançamentos conforme os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da ACCR - 101 ou entidades vinculadas, assim como a ACCR - 101 não responde pelas obrigações pessoais de seus associados.

§3º - É proibido aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e associados de órgãos vinculados realizarem empréstimos financeiros ou de bens entre si ou com associados, ou atuarem como avalistas ou fiadores de dívidas, sem prévia comunicação ao Conselho Deliberativo.

§4º - Entidades assumidas estarão sujeitas às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ACCR - 101.

§5º - As reuniões do Conselho Deliberativo, Assembleia Geral, Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, poderão ser gravadas para registro e consulta futura, garantindo a transparência das decisões.

§6º - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal responderão pessoalmente por atos que excedam suas atribuições ou violem as disposições do Estatuto, Regimento Interno ou legislação vigente.

§7º - Em casos de negligência, dolo ou má-fé, a associação poderá tomar as medidas judiciais cabíveis contra o responsável.

§8º - A "ACCR-101" compromete-se a publicar relatórios anuais de atividades e financeiros, acessíveis a todos os associados e disponíveis em meio físico e digital.

§9º - As demonstrações contábeis deverão ser submetidas à auditoria externa independente, sempre que o volume de receita ou patrimônio anual ultrapassar o limite estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

EM BRANCO

EM BRANCO

§10º - Todos os atos administrativos e financeiros da "ACCR-101" deverão obedecer às legislações brasileiras vigentes, incluindo normas fiscais, trabalhistas, ambientais e de proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§11º - A "ACCR-101" deverá implementar um plano de gestão de riscos para identificar, avaliar e mitigar ameaças relacionadas à segurança patrimonial, financeira e operacional.

§12º - O plano será revisado anualmente pelo Conselho Deliberativo, com suporte do Conselho Fiscal e do Diretor Administrativo.

§13º - A associação manterá um responsável técnico ou jurídico para acompanhar o cumprimento dessas obrigações, com relatórios periódicos ao Conselho Deliberativo.

§14º - A ACCR - 101 adotará um Regimento Interno elaborado e aprovado de conformidade com este Estatuto.

§15º - Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme as disposições deste Estatuto.

§16º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e, para efeitos legais, após seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Dos Casos Omissos

ARTIGO 45º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por decisão unânime. Em caso de divergência, a questão será submetida à Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 46º - Fica eleito o foro da Comarca de Camboriú/SC, para qualquer ação fundada neste Estatuto, renunciado a qualquer outro.

Balneário Camboriú/SC, 27 de janeiro de 2025.



MARCOS ANTÔNIO MARTINS

CPF: 833.492.199-34

Presidente do Conselho Deliberativo



DÁRIO LEVI VITOR ZELLI

OAB/SC - 40.903

Advogado Consultor

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS,
DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE CAMBORIÚ-SC
Rua Maria da Glória Pereira, nº 149, Salas 04 e 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3365-5147

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 002765 Data: 11/03/2025 Qualidade: Integral
Registro: 000910 Data: 17/04/2025 Livro: A-026 Folha: 072

Emolumentos: Registro: R\$ 166,16, FRJ: R\$ 41,60, Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$ 9,13 - Total R\$ 233,24 - Recibo nº: 26689

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HHQ87395-4OZ2
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Camboriú - 17 de abril de 2025

GILSON MAURÍCIO ALCÂNTARA - Escrevente Substituto

"QUALQUER EMENDA DO RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

EM BRANCO

EM BRANCO